

**Portaria n.º 6:001**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação fabriqueira paroquial de S. Vicente de Fora, do Lisboa, na freguesia das Escolas Gerais, do 1.º bairro da cidade e distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, a sacristia da igreja paroquial da mesma freguesia e o pátio situado por detrás do altar-mor da mesma igreja, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1929.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:002**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vade (S. Tomé), concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, adro e objectos do culto, e a residência paroquial com o respectivo terreiro e passal, circundados sobre si, com exclusão da Leira da Mangarela e da torna de monte do Lagar do Azeite, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:003**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Anais, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a

igreja paroquial com suas dependências, adro e objectos de culto, e a residência paroquial, com seu terreiro e passal anexos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1929.—  
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:004**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Pedro da Torre, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências e objectos do culto, os cruzeiros dos lugares de Chamezinhos e de Poço, devendo também ser entregues a residência paroquial e o seu anexo rústico logo que para a escola do ensino primário geral, ali instalada, se encontrem melhores instalações, o que será oportunamente comunicado a este Ministério pelo administrador do concelho, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:005**

Considerando que, pela portaria n.º 5:205, publicada no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 11 de Fevereiro de 1928, foram mandados entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do promover e sustentar o culto católico na freguesia de S. Mamede, do 3.º bairro de Lisboa, a igreja paroquial, dependências e objectos de culto, a residência paroquial e respectivos quintais e terrenos que circundam a igreja, caducando essa entrega caso se dessem as hipóteses dos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, ou se a corporação deixasse de apresentar a apólice de seguro dos bens no prazo de três meses;